



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1451/2025

de 08 de maio de 2025

“Dispõe sobre a revogação do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.412/2023, e do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.413/2023 com a finalidade de revogar a previsão de revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal”.

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º “caput” e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.412, de 29 de dezembro de 2023.

~~**Art. 5º**— Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei, tomando-se por base o mês de Janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2026.~~

~~**§ 1º**— A aplicação da revisão geral anual estabelecida no caput deste artigo será feita e aplicada mediante Lei e não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 29, VI e VII e artigo 37, XI, ambos da Constituição Federal.~~

~~**§ 2º**— Se, por ventura, a aplicação do índice de reajuste da revisão geral anual ultrapassar o limite constitucional, será aplicado o percentual correspondente, até atingir o valor máximo permitido.~~

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º “caput” e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.413, de 29 de dezembro de 2023.

~~**Art. 2º**— Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei, tomando-se por base o mês de Janeiro de cada ano.~~



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

~~§ 1º – A aplicação da revisão geral anual estabelecida no caput deste artigo será feita e aplicada mediante Lei e não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 29, VI e VII e artigo 37, XI, ambos da Constituição Federal.~~

~~§ 2º – Se, por ventura, a aplicação do índice de reajuste da revisão geral anual ultrapassar o limite constitucional, será aplicado o percentual correspondente, até atingir o valor máximo permitido.~~

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 08 de maio de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL